



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ESTUDOS CLÁSSICOS

**ESTATUTOS**  
**DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA**  
**DE ESTUDOS CLÁSSICOS**  
**— APEC —**

## ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ESTUDOS CLÁSSICOS (APEC)<sup>1</sup>

**Art.º 1º:** A Associação adopta a designação de “A.P.E.C. — Associação Portuguesa de Estudos Clássicos”, tem a sua sede no Instituto de Estudos Clássicos da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, freguesia da Sé Nova, e durará por tempo indeterminado.

**Art.º 2º:** A Associação, que poderá designar-se abreviadamente por A.P.E.C., tem por objectivos contribuir para o progresso e difusão dos Estudos Greco-Latinos, proporcionando aos seus membros reuniões em que sejam tratados temas referentes à Antiguidade Clássica e ao Humanismo Greco-Latino; encorajar a investigação, melhorar a prática do ensino, divulgar a importância e necessidade dos Estudos Clássicos no plano da educação nacional.

### **Art.º 3º:**

§ 1: A Associação deseja agrupar todas as pessoas que se interessem pelos Estudos Clássicos, nomeadamente professores, alunos e representantes das diversas especialidades compreendidas na Antiguidade Clássica, tais como filologia, literatura, arqueologia, filosofia, história, epigrafia, paleografia e numismática.

§ 2: A Associação procurará estabelecer contactos internacionais, podendo fazê-lo por intermédio de outras instituições, em especial as que se dedicam à investigação científica e divulgação da cultura.

§ 3: O número dos seus associados é ilimitado, dela podendo fazer parte estrangeiros, os quais, todavia, não poderão integrar os órgãos directivos.

§ 4: A admissão de associados será feita mediante proposta de um dos membros da sua Direcção, reservando-se o título de Associado Honorário para os associados que se distingam no apoio cultural, administrativo ou financeiro.

---

<sup>1</sup> Segundo constam na escritura lavrada no ano de mil novecentos e oitenta e nove, mês de Maio, dia dezassete, no Quarto Cartório Notarial de Coimbra.

**§5:** Os associados contribuirão com uma quota anual a fixar em Assembleia Geral.

**§6:** Será considerado demissionário, salvo parecer contrário da Assembleia Geral, todo o membro da Associação que:

a) revelar manifesta falta de zelo na defesa dos interesses da Associação;

b) não satisfizer a quotização anual.

**§ 7:** Aos associados serão concedidas facilidades especiais na aquisição de quaisquer publicações da Associação e em viagens de estudo dentro ou fora do país, organizadas ou patrocinadas pela Associação.

**Art.º 4º:** São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

**Art.º 5º:**

**§ 1:** A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, sendo composta pela totalidade dos seus associados.

**§2:** A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos por três anos.

**§3:** A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente uma vez por ano, sendo necessária a presença da maioria dos seus membros. No caso de a maioria não estar presente à hora marcada, a Assembleia reunirá meia hora depois com qualquer número de associados.

**§ 4:** O Presidente ou o Vice-Presidente poderão convocar reuniões extraordinárias.

**§5:** Na sede da Associação, ou em locais a escolher, poderão ser organizadas as seguintes acções:

a) conferências e seminários de natureza científica;

b) discussões de problemas de ensino;

c) cursos de actualização de conhecimentos e formação contínua;

d) visitas de estudo a lugares que correspondam aos interesses da Associação.

**§6:** A Associação poderá promover, por si ou mediante acordos e protocolos, a publicação de obras no âmbito dos seus interesses.

**Art.º 6º:**

§ 1: A Direcção é composta por: um Presidente; um Vice-Presidente; um Secretário; um Tesoureiro e dois vogais, eleitos por três anos.

§ 2: As reuniões ordinárias da Direcção terão periodicidade trimestral; as extraordinárias realizar-se-ão se solicitadas por um quarto dos associados.

§ 3: É da competência da Direcção a condução dos assuntos correntes da Associação.

§ 4: As reuniões serão presididas pelo Presidente, ou seu substituto, e convocadas por escrito com uma antecedência mínima de uma semana. As deliberações serão tomadas por maioria simples.

§ 5: O Presidente tem voto de qualidade.

§ 6: A Associação obriga-se com uma de duas assinaturas: a do Presidente ou a do Tesoureiro.

**Art.º 7º:**

§ 1: O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais, eleitos por três anos.

§ 2: O Conselho Fiscal reúne ordinariamente no termo de cada ano fiscal e extraordinariamente por iniciativa própria ou mediante requerimento dos restantes órgãos, por maioria de votos.

§ 3: É da competência do Conselho Fiscal o exame da contabilidade da Associação e das Actas da Direcção, bem como a elaboração do parecer sobre o relatório e contas da Direcção.

**Art.º 8º:** A Associação extingue-se por deliberação da Assembleia Geral, mediante maioria de quatro quintos dos associados presentes em reunião expressamente convocada para esse efeito.

**Art.º 9º:** Os presentes estatutos só poderão ser revistos em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, nos termos estatutários.

**Art.º 10º:** No que estes estatutos forem omissos aplicar-se-á a legislação em vigor.